

ACÓRDÃO Nº 7786/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.844/2014-4.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Antonio Desidério de Oliveira (CNPJ 013.366.223-34).
4. Entidade: Município de Palmácia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito do município de Palmácia/CE (gestão: 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 820.210/2006 (Siafi nº 573.419), cujo objeto consistia em ações educativas complementares, bem como das transferências efetivadas na modalidade “fundo a fundo” à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2008, do Programa Brasil Alfabetizado (Bralf) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), ambos no exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. Débito Convênio nº 820.210/2006:

Data	Valor (R\$)
14/12/2006	23.988,89

9.2.2. Débito Bralf/2007:

Data	Valor (R\$)
28/11/2007	34,584,00
28/12/2007	28.296,00

9.2.3. Débito Pnate/2007:

Data	Valor (R\$)
25/10/2007	3.005,68
1º/11/2007	3.800,14

9.2.4. Débito Pnae/2008:

Data	Valor (R\$)
31/12/2008	11.670,21
31/12/2008	595,65

9.3. aplicar ao Sr. João Antônio Desidério de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 44/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/12/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7786-44/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral